

APROVADO
EM 04 / 03 / 1983
[Assinatura]
PRESIDENTE



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 01, 02, 03, 04, 05 do
livro 01/83
Lagarto 07 de Março de 1983
[Assinatura]
FUNÇÃO: ARQUIVISTA

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 07 / 03 / 83
Lagarto, 07 / 03 / 83
[Assinatura]
FUNÇÃO: ARQUIVISTA

LEI n. 01 / 83

" Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lagarto adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Programa Anual de Trabalho;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, sob a iniciativa do Gabinete do Prefeito.

[Assinatura lateral]

PUBLICAÇÃO

Publicação(a) em 07/03/83.

Lagarto, 07/03/83

lopalmeida
FUNÇÃO(A)BRIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 4, 2, 3, 4, 5 de
livro 01/83

Lagarto 07 de Março de 83

lopalmeida
FUNÇÃO(A)BRIA

2

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Lagarto recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e/ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura Municipal de Lagarto poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Sergipe e a Constituição Estadual.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de Servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Lagarto procurará elevar a produtividade dos seus Servidores, evitando o crescimento do seu Quadro de Pessoal, através da seleção rigorosa de novos Servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura Municipal de Lagarto estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 07/03/83

Lagarto, 07/03/83

Robalmeida
FUNCIONÁRIO(A)



GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 12345, de
livro 01/83

Lagarto 07 de Março de 83

Robalmeida
FUNCIONÁRIO(A)

3

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagarto compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo;
- V - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- VI - Secretaria da Agricultura;
- VII - Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

TÍTULO III

DA COMPETENCIA

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente o assessoramento geral do governo; o assessoramento jurídico; a coordenação do planejamento e organização Municipal; competindo-lhe ainda promover e coordenar o assessoramento de comunicação social, bem como, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento aos munícipes;

Art. 14 - A Secretaria de Administração é órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, licitação, compras, almoxarifado, expediente, emissão de comunicações, arquivo, zeladoria, patrimonio e treinamento de pessoal;

Art. 15 - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais; de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas do Município; fiscalização dos contribuintes; processamento da despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; coordenação na elaboração do orçamento-programa e controle de sua execução; elaboração do plano plurianual de investimentos e controle de sua execução; elaboração dos planos de aplicação de recursos externos, controle de sua exe

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 07/03/83
Lagarto, 07/03/83
J. Galvão
FUNÇÃO: FISCAL



REGISTRO
Registrado(a) às fls. 1, 2, 3, 4, 5, 6,
livro 04/83
Lagarto 07 de Março de 83
J. Galvão
FUNÇÃO: FISCAL

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4

cução; recebimento, guarda e movimentação de valores do Município e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Art. 16 - A Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo é o órgão encarregado da execução das atividades-fins relativas a construção, conservação e melhoramentos das obras, vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos Municipal; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de praças, parques e jardins; pelo serviços de limpeza; pelo serviço de mercados, feiras e matadouros; pelo serviços de cemitérios; pelo serviço de lavandarias e chafarizes; pelo serviço de esgotos e águas; ainda fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; responsável ainda pelos serviços de transportes urbanos e oficinas e manutenção dos veículos Municipais.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social é o órgão responsável pela execução das atividades-fins relativas a assistência médica, odontológica e defesa sanitária; os programas preventivos de saúde pública e de saneamento; os programas de assistência social, centros sociais urbanos e de defesa civil.

Art. 18 - A Secretaria da Agricultura é o órgão incumbido da execução dos programas de incentivo à produção de gêneros alimentícios; a administração, controle e fiscalização da comercialização de gêneros alimentícios; administração de feiras, mercados e matadouros e centros de abastecimentos; distribuição de sementes e orientação aos rurícolas; orientação aos programas pecuários do Município.

Art. 19 - A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo é o órgão responsável pela execução das atividades-fins relativas as atividades educacionais, culturais e turísticas do Município, especialmente a referente à educação do primeiro grau; à manutenção de promoções cívicas e recreativas; à distribuição e controle da merenda escolar; à manutenção de bibliotecas; a execução e coordenação da política para o desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município.

Art. 20 - São Secretários do Município de Lagarto, os seguintes:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;

nismo;

PUBLICAÇÃO
Publicada em 07/03/83
Lagarto, 07/03/83
L. B. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA



REGISTRO
Registrado(a) às fls. 1, 2, 3, 4, 5. do
livro 01/83
Lagarto 07 de Março de 83
L. B. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5

- IV - Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- V - Secretário Municipal de Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- VII - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Terão provimento em cargo em Comissão os dirigentes dos órgãos auxiliares de cada Secretaria, ficando assim denominados:

- I - Departamento - Diretor CC-2;
- II - Divisão - Chefe CC-3;
- III - Serviço - Chefe CC-4.

Art. 22 - A remuneração de Secretário Municipal e do Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito será constituída por subsídio, equivalente a vencimento, e por uma verba de representação de trinta e cinco (35%), do valor correspondente ao subsídio fixado no inciso I, do art. 25.

Art. 23 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, serão constituído por subsídio, equivalente a vencimento, se a percepção da verba de representação.

Art. 24 - Fica instituído o tempo integral que vai de zero (0) a cem por cento (100%) dos valores fixados a nível de salário, a fim de que possa o Executivo Municipal recrutar mão-de-obra especializada ou ainda recrutar servidores e/ou funcionários para atender aos serviços com dedicação exclusiva.

Art. 25 - Para instalação e funcionamento das Secretarias Municipais instituídas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Seis cargos de Secretário Municipal, símbolo CC - 1, com vencimentos fixados em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);
- II - um cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-1, com iguais vencimentos fixados no inciso I;
- III - cinco cargos de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-2, com vencimentos fixados em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- IV - treze cargos de Diretor de Departamento, símbolo CC-2, com iguais vencimentos fixados no inciso III;

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 07/03/83

Lagarto, 07/03/83

Orla Almeida
FONCIONÁRIO(A)



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 1, 2, 3, 4, 5,
livro 01/83

Lagarto 07 de março de 83

Orla Almeida
FONCIONÁRIO(A)

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6

V - sete cargos de Assessor II, símbolo CC-3, com vencimentos fixados em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros);

VI - trinta e quatro cargos de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, com iguais vencimentos fixados no inciso V;

VII - cinquenta cargos de Chefe de Serviço, símbolo CC-4 com vencimentos fixados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 26 - Ao Município de Lagarto aplicam-se, as normas, as regras, os princípios e os conceitos estabelecidos para a Administração Federal no concerne à licitação (DL-200, de 27.2.1967), com as alterações contidas na Lei Federal n. 6.946, de 17.9.1981.

Art. 27 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Lagarto, o que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 12 desta Lei, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 28 - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Lagarto, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providencias relativas a pessoal, transposição de dotações, atribuições e instalações.

Art. 29 - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), especial no projeto Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal na Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos legais retroativos a 1º de fevereiro de 1983.


Artur de Oliveira Reis
Prefeito Municipal

